



Diário Oficial Jarinu

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 -
Jardim da Saúde. Jarinu/SP
CEP 13240-000

(11) 4016-8200
www.jarinu.sp.gov.br

28 maio 24

Edição nº 272

Página 1 de 8

SUMÁRIO

GOVERNO Leis Municipais.....	2
GOVERNO Decretos	3
ADMINISTRAÇÃO Compras, Licitações e Contratos	7
CULTURA Editais	7
CULTURA Chamamento	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jarinu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jarinu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://jarinu.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jarinu
CNPJ: 45.780.079/0001-59
Endereço: Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde. Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-8200

Câmara Municipal de Jarinu
CNPJ: 01.569.688/0001-98
Endereço: Rua Antônio de Aguiar Peçanha, 200 - Jardim da Saúde. Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-4330



GOVERNO | Leis Municipais

Lei nº 2.302 de 27 de Maio de 2024

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Jarinu e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Jarinu, e dá outras providências.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Jarinu (CMDPD), órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, que tem por finalidade assegurar a participação ativa da pessoa com deficiência na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas municipais destinadas a promover seus direitos e sua integração à comunidade.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º. O CMDPD terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Poder Executivo na criação e execução de políticas públicas para pessoas com deficiência;

II - Fiscalizar e opinar sobre a aplicação dos recursos municipais voltados para a área da deficiência;

III - Promover estudos e pesquisas relacionados à inclusão social e ao bem-estar da pessoa com deficiência;

IV - Propor e monitorar ações e programas de educação, saúde, trabalho e lazer voltados para a inclusão;

V - Acompanhar a legislação e sugerir medidas legislativas ou regulamentares que beneficiem as pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD será constituído paritariamente de membros representantes do poder público municipal e da sociedade civil legalmente constituída. A representação no conselho será feita através de 10 (dez) membros, e de seus respectivos suplentes, sendo cinco indicados pelo Poder Executivo e cinco representantes da sociedade civil, os quais serão nomeados através de portaria, discriminadamente:

I - órgãos governamentais:

a) um membro da Secretaria Municipal de Saúde;

b) um membro da Secretaria Municipal de Educação;

c) um membro da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo

Esporte e Lazer;

d) um membro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

e) um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - órgãos não governamentais:

a) um representante da Associação Comercial e Industrial de Jarinu - ACIJA;

b) um profissional técnico que atue na defesa ou no cuidado físico e/ou psicológico das pessoas com deficiência;

c) dois representantes da sociedade civil que atue na defesa ou no cuidado físico e/ou psicológico das pessoas com deficiência;

d) um representante da sociedade civil engajado com causas sociais envolvendo o direito das pessoas com deficiência;

Art. 4º. Os representantes da Administração Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de extinção ou alteração de quaisquer dos órgãos referidos no caput deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.

Art. 5º. Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos em fórum próprio, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A assembleia para nomeação e posse para o primeiro mandato dos conselheiros será convocada pelo Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A nomeação, substituição e posse para os mandatos subsequentes serão realizadas conforme o Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência possuirá uma diretoria com representação do setor público e da sociedade civil, constituída pelos cargos de presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário, eleitos na primeira reunião ordinária de cada mandato, entre seus pares, com mandato de dois anos.

Art. 8º. Os procedimentos para perda do mandato ou substituição de conselheiro serão especificados no Regimento Interno.

Art. 9º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em



qualquer hipótese.

Art. 11. Poderão ser criadas Comissões Permanentes e Especiais, a critério do Conselho e de acordo com as suas necessidades.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMDPD)

Art. 12. Fica instituído o FMDPD, destinado a financiar e apoiar programas e projetos que concretizem as políticas de inclusão.

Art. 13. O FMDPD será gerido pelo CMDPD e terá um plano de aplicação dos recursos aprovado anualmente.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O CMDPD elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto Municipal.

Art. 15. As reuniões do CMDPD serão públicas e deverão ocorrer mensalmente ou conforme necessidade.

Art. 16. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jarinu, 27 de maio de 2024

Débora Cristina do Prado Belinello
Prefeita Municipal

GOVERNO | Decretos

DECRETO Nº 3407 DE 27 MAIO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar Por anulação de dotação

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta mil reais), às seguintes dotações orçamentárias:

02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO VIARIO

02.05.03 DIVISÃO DE TRANSPORTE

33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (F-3958).....650.000,00

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (F-129).....100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto terá cobertura através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

02.01.01 GABINETE DA PREFEITA

31.90.13.00.0000 Obrigações Patronais (F-3914).....45.000,00

02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.03.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

31.90.13.00.0000 Obrigações Patronais (F-3937).....60.000,00

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

02.09.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

31.90.13.00.0000 Obrigações Patronais (F-4007).....250.000,00

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.10.01 DIVISÃO DE AGRICULTURA

31.90.13.00.0000 Obrigações Patronais (F-4010).....50.000,00

02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

02.12.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

31.90.13.00.0000 Obrigações Patronais (F-4015).....30.000,00

02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

02.12.03 PROCON

31.90.13.00.0000 Obrigações Patronais (F-4018).....18.000,00



		31.90.13.00.0000	Obrigações Patronais (F-4060).....	49.000,00	
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS				Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
02.13.01	SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS				DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO Prefeita Municipal de Jarinu
		31.90.13.00.0000	Obrigações Patronais (F-4028).....	18.000,00	Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA				DALTON SORANZ Secretário Municipal de Governo e Planejamento
02.14.01	SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS				Decreto nº 3.412 de 28 de Maio de 2024. “Constitui grupo técnico executivo para acompanhamento de capacitação e elaboração de minuta do Plano Municipal de Mata Atlântica/Cerrado – PPMA/Cerrado, e dá outras providências.”
		31.90.13.00.0000	Obrigações Patronais (F-4029).....	35.000,00	DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI da Lei Orgânica do Município, e
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA				CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2150, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências;
02.14.02	DIVISÃO DE DEFESA CIVIL				D E C R E T A:
		31.90.13.00.0000	Obrigações Patronais (F-4041).....	35.000,00	Art. 1º. Fica criado o Grupo Técnico Executivo (GT-EXECUTIVO) para discussão quanto à elaboração de minuta do Plano Municipal de Mata Atlântica/Cerrado – PMMA/Cerrado, vinculado administrativamente ao Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA				Art. 2º. Compete ao GT-EXECUTIVO constituído por este Decreto dar suporte à Prefeitura Municipal de Jarinu, para o planejamento e execução das atividades previstas para elaboração da minuta de PMMA/Cerrado.
02.14.03	GUARDA MUNICIPAL				Art. 3º. O GT-Executivo terá a seguinte composição:
		31.90.13.00.0000	Obrigações Patronais (F-4044).....	90.000,00	I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e 01 suplente.
02.15	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e 01 suplente.
02.15.01	SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS				III – 01 Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Jarinu e 01 suplente.
		31.90.13.00.0000	Obrigações Patronais (F-4047).....	15.000,00	Parágrafo Único: Dos representantes acima citados, 02 (dois) obrigatoriamente deverão participar das aulas em formato presencial e remoto, inerentes à capacitação, conforme inscrição prévia por meio de formulário disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ.
02.15	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				
02.15.03	DIVISÃO DE TURISMO				
		31.90.13.00.0000	Obrigações Patronais (F-4055).....	55.000,00	
02.16	OUIDORIA				
02.16.01	OUIDORIA INTERNA				



Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

MARILIZA SCARELLI SORANZ
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

DALTO SORANZ
Secretário Municipal de Governo

Decreto nº 3.413 de 28 de Maio de 2024.

“Dispõe sobre a aprovação de projeto para implantação de loteamento de uso misto denominado “Altos do Maracanã” com acesso controlado.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. - Por ter atendido as normas em vigor conforme Lei Complementar n.º 201, de 21 de Outubro de 2020; fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado “ALTOS DO MARACANÃ”, de propriedade da empresa GAL – ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI – CNPJ: 03.210.546/0001-65 sob Matrícula n.º 121.092 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia/SP, situado na Zona Urbana do Município de Jarinu, caracterizado no Macrozoneamento como “Macrozona Urbana” (MZU), conforme Lei Complementar Municipal n.º 200, de 21 de Outubro de 2020, e inserida na “Zona de Ocupação Prioritária” (ZOP) conforme Lei Complementar Municipal n.º 201, de 21 de Outubro de 2020.

Art. 2º. O projeto ora aprovado constante de plantas anexas, através do Protocolo Digital n.º 5041/2023, de 16 de Outubro de 2023, que passa a fazer parte integrante do presente decreto, se resume no seguinte quadro de áreas, a saber:

1-	Área dos Lotes (345 unidades)	112.349,56 m²	47,50%
2-	Áreas Públicas	124.182,76m²	52,50%
2.1-	Sistema Viário (arruamento e vielas)	51.373,53 m²	21,72%
2.2-	Área Institucional	13.676,15 m²	5,78%
2.3-	Espaços Livres de Uso Público	59.133,08m²	25,00%
2.3.1-	Área Verde / APP	47.306,46m²	20,00%
2.3.2-	Sistema de Lazer	11.826,62m²	5,00%
3-	Outros	-----	-----

4-	Área Total Loteada	236.532,32m²	100,00%
5-	Área Remanescente	-----	-----
6-	Área Total da Gleba	236.532,32 m²	100,00%

Art. 3º. O loteador deverá executar à própria custa (conforme cronograma de obras físico apresentado) no prazo de 48 (Quarenta e Oito) meses, improrrogáveis, conforme disposto no Artigo 30 e posteriores da Lei Complementar Municipal n.º 201, de 21 de Outubro de 2020 e Artigo 18, Inciso V, da Lei federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com suas alterações posteriores, sendo:

- I - Abertura de vias de circulação (ruas, avenidas e vielas) e Terraplanagem;
- II - Demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;
- III - Rede de Drenagem de Águas Pluviais;
- IV - Rede de Abastecimento de Água Potável e Reservatório Água Potável;
- V - Rede de Coleta de Esgoto e Estação Elevatória de Esgoto;
- VI - Pavimentação Asfáltica do Sistema Viário e Sinalização vertical e horizontal das vias;
- VII - Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública;
- VIII - Reflorestamento e Arborização do Sistema Viário;

§1º Os serviços e obras referidos neste artigo deverão obedecer rigorosamente o Cronograma de Obras apresentado e os projetos específicos já aprovados pela Prefeitura Municipal, podendo a execução dos mesmos ser antecipada;

§2º Os projetos complementares que forem apresentados deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura Municipal e passarão a integrar o Protocolo Digital n.º 5041/2023, de 16 de Outubro de 2023;

§3º Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, e outros mais, dessa natureza, que vierem a serem executados pelo loteador e/ou empreendedor;

§4º Os Projetos de Rede de Energia elétrica e Iluminação Pública que foram aprovados junto à concessionária, autarquia e/ou órgãos responsável pelo serviço, na data de 14/02/2024, através do CT n° 871/2024, UC: 16680162 – OS: 20238064173874, e apresentados à municipalidade no protocolo digital n° 5613/2023 onde, também, passarão a fazer parte integrante do Protocolo Digital n.º 5041/2023, de 16 de Outubro de 2023;

§5º - A aceitação da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública ficarão a critério da concessionária, autarquia e/ou órgão responsável pelo serviço; que após sua aceitação junto a mesma, deverá ser apresentada a esta municipalidade o



termo de aceite e/ou outro documento que o substitua emitido pela referida concessionária, documento este necessário para expedição do TVO (Termo de Verificação de Obra) por parte desta municipalidade.

§6º Os Projetos de Rede de Distribuição de Água Potável e Coleta de Esgoto que foram aprovados junto à concessionária, autarquia e/ou órgãos responsável pelo serviço, na data de 31/10/2023, através do parecer técnico nº 182/2023 RJOT, e apresentados à municipalidade fisicamente onde, também, passarão a fazer parte integrante do Protocolo Digital n.º 5041/2023, de 16 de Outubro de 2023;

§7º - A aceitação da Rede de Distribuição de Água Potável e Coleta de Esgoto ficarão a critério da concessionária, autarquia e/ou órgão responsável pelo serviço; após sua aceitação junto à mesma, deverá ser apresentada a esta municipalidade o termo de aceite emitido pela referida concessionária, documento este necessário para expedição do TVO (Termo de Verificação de Obra) por parte desta municipalidade.

Art. 4º. Constitui, ainda, obrigações do loteador, sem prejuízo de outras exigidas em lei:

I - Cumprir as disposições urbanísticas e ambientais federais, estaduais e municipais;

II - Promover o registro do processo de loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados desta data.

III - Promover a abertura das Matrículas (registro) de todas as áreas públicas e apresentá-las a Prefeitura dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia.

IV - Iniciar a venda dos lotes somente após o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia.

V - Não permitir a venda de lotes que possam ensejar a instalação de indústrias, ou outros tipos de estabelecimentos que comprometam ou venham a causar impactos no meio ambiente.

VI - Cumprir fielmente suas obrigações contratuais perante os adquirentes de lotes, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º. O loteador deverá atender a permanente fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no Artigo 3º deste, devendo comunicar a secretaria de Obras e Urbanismo a sua execução.

Art. 6º. A Caução, em garantia da execução dos melhoramentos citados no Artigo 3º deste, será constituída de escritura de hipoteca lavrada junto ao Cartório de Notas

e registrada em cada matrícula dos lotes do respectivo empreendimento, abaixo descritos:

ITEM	LOTE	Qd.												
1	4	A	25	13	G	49	17	J	73	2	M	97	17	O
2	1	B	26	14	G	50	18	J	74	3	M	98	18	O
3	2	B	27	15	G	51	19	J	75	4	M	99	19	O
4	3	B	28	29	G	52	14	K	76	20	M	100	33	O
5	3	C	29	30	G	53	15	K	77	21	M	101	34	O
6	1	D	30	7	H	54	16	K	78	22	M	102	35	O
7	11	D	31	8	H	55	17	K	79	23	M	103	36	O
8	12	D	32	9	H	56	18	K	80	10	N			
9	13	D	33	10	H	57	19	K	81	11	N			
10	14	D	34	11	H	58	33	K	82	12	N			
11	19	D	35	12	H	59	34	K	83	13	N			
12	9	E	36	13	I	60	35	K	84	14	N			
13	10	E	37	14	I	61	36	K	85	15	N			
14	11	E	38	15	I	62	37	K	86	16	N			
15	12	E	39	16	I	63	38	K	87	17	N			
16	13	E	40	17	I	64	1	L	88	18	N			
17	14	E	41	18	I	65	2	L	89	19	N			
18	15	E	42	19	I	66	3	L	90	20	N			
19	16	E	43	20	I	67	4	L	91	27	N			
20	17	E	44	21	I	68	20	L	92	12	O			
21	26	E	45	22	I	69	21	L	93	13	O			
22	14	F	46	14	J	70	22	L	94	14	O			
23	15	F	47	15	J	71	23	L	95	15	O			
24	12	G	48	16	J	72	1	M	96	16	O			

§1º A caução poderá ser substituída mediante análise prévia da Prefeitura Municipal de Jarinu.

§2º A liberação da Caução se dará de acordo com o Artigo 32 da Lei Complementar 201 de 21 de outubro de 2020.

§3º Somente após a conclusão total de todas as obras e melhoramentos pelo loteador, e apresentado, por ele, o termo de aceitação emitido pelas concessionárias e/ou autarquias e/ou demais órgãos responsáveis pelos serviços de Energia Elétrica e Saneamento Básico (água e esgoto), a Prefeitura Municipal de Jarinu avaliará os serviços realizados, e havendo concordância com as obras efetuadas, a Municipalidade expedirá o Termo de Verificação de Obras - TVO, liberando-se a caução, onde deverá ser observado o prazo estabelecido no Artigo 37 - Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal n.º 201/2020.

§4º Na solicitação do TVO – Termo de Verificação de Obras, o loteador deverá apresentar além dos Termos de Aceitação das Concessionárias SABESP e ELEKTRO, os seguintes documentos: Laudo da firma executora atestando a qualidade da obra e que a mesma foi executada conforme os respectivos projetos, Controle Tecnológico da Pavimentação, “As Built” dos projetos urbanísticos, Drenagem, sinalização, Rede de Energia Elétrica e Iluminação, Rede de Água e Esgoto, em PDF e DWG, Georreferenciados, em projeção UTM e datum horizontal SIRGAS 200, FUSO 23 Sul, ART/RRT do responsável técnico pela execução das obras, e Certidão Negativas de Débitos dos tributos municipais, conforme Lei Complementar n.º 201/2020.

§5º Somente após a emissão do TVO e seu registro junto a Matrícula do loteamento, os lotes que compõem o empreendimento poderão ser edificados, com exceção dos muros que delimitam os imóveis e nos casos em que ofereçam riscos de desmoronamentos e desabamento, sendo necessária a contenção de encosta (muro de arrimo).

§6º Somente após a emissão e registro do TVO, os projetos



para a edificação de qualquer tipo de prédio poderão ser analisados e aprovados.

Art. 7º. Após o registro do parcelamento do solo deverá o empreendedor apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; relação expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis contendo: número de matrícula e indicação do lote e quadra a qual pertence cada imóvel resultante do parcelamento, para abertura de inscrição individual junto ao cadastro imobiliário municipal em conformidade com o Código Tributário Municipal – Lei Municipal Complementar n.º 187 - Artigo 16 e seguintes.

Parágrafo Único - Em caso de lavratura de escritura por motivo de venda do imóvel (lote), deverá ser apresentado à municipalidade, a Certidão de Matrícula, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia, do referido imóvel em questão, para complementar e compor o cadastro imobiliário municipal, bem como para emissão taxas e impostos referentes à venda.

Art. 8º. Serão tributados individualmente os lotes, independente da conclusão das obras, após o registro do Loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia/SP; conforme os termos do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal n.º 187/2017 e suas alterações.

Art. 9º. Além das condições estabelecidas neste decreto, o loteador deverá obedecer à legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinente à matéria.

Art. 10. Além das condições estabelecidas neste decreto, também deverão ser cumpridas as medidas mitigadoras estabelecidas pelo Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), que está sendo tratado no protocolo digital nº 5176/2023, no qual será emitido o Termo de Compromisso, firmado entre o município e o empreendedor, o qual deverá ser parte integrante deste decreto.

Art. 11. O parcelamento do solo terá “Acesso Controlado”, e as Áreas Públicas serão concedidas à Associação de Moradores para o seu uso e conservação, o qual será devidamente regulamentado através de procedimento específico, sendo ainda que ambas estão em conformidade com o previsto nos Artigos 10 e 11 da Lei Municipal Complementar n.º 201/2020.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

ROSE REGINA NOVAES MINGOTTI
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

DALTO SORANZ
Secretário Municipal de Governo

ADMINISTRAÇÃO | Compras, Licitações e Contratos

EXTRATOS DE ADITAMENTOS

Termo de Aditamento 04 ao Contrato de Concessão de Serviço Público nº 002/2012 – Data: 24/05/2024 – Processo nº 2156/2009 – Objeto da Licitação: outorga de concessão onerosa destinada à prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município De Jarinu/ SP – Objeto do Aditamento: A Cedente transfere todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Concessão nº 002/2012, decorrente da Concorrência Pública nº 002/2012 à Cessionária, que passa a assumir a condição de Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo, a partir do dia 01/06/2024. Cedente: Expresso Fênix Viação Ltda. – Cessionária: SANCETUR – Santa Cecília De Turismo Ltda.

Jarinu, 27 de maio de 2024.

Maria Aparecida Adomaitis
Secretária Municipal de Administração

CULTURA | Editais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

FOMENTO À EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jarinu, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, torna público o resultado da Etapa de Habilitação do Edital de Chamamento Público de números 01/2024, da Lei Paulo Gustavo (n. 195/2023) e convoca os habilitados para Assinatura do Termo de Execução Cultural, no prazo máximo de 3 dias úteis.

Candidatos Aprovados na Etapa de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 01/2024

Proponente: Felipe Rodrigues Lima da Silva

Situação: HABILITADO

Renata Cabrera de Moraes
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

CULTURA | Chamamento

ERRATA CHAMAMENTO PARA COMPOSIÇÃO DO COMCULT - CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JARINU

ALTERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jarinu, por meio da Secretaria



de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, ALTERA o Edital de Chamamento Público do diário oficial da edição 268 do dia 14 de maio de 2024, página 4 e 5 para composição do Comcult - Conselho Municipal de Cultura de Jarinu.

Onde lê-se:

Data: 11 de junho de 2024 (terça-feira)

Leia-se:

Data: 04 de junho de 2024. (terça-feira)

Onde lê-se:

Horário: 19h

Leia-se:

Horário: 18h

Jarinu, 23 de maio de 2024.

Débora Cristina Prado Belinello
Prefeita Municipal